



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA - ME**, localizada na cidade de Iguatama, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juca Pinto 1136 Distrito Industrial, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.399.773/0001-09, Inscrição Estadual nº 002148202.00-33, por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Essencis MG Soluções Ambientais S/A**, empresa do grupo **ESSENCIS**, localizada na cidade de Belim, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 381, KM 499, bairro Morada do Trevo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 07.004.980/0001-40, por seus representantes legais, doravante denominada **ESSENCIS**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela **ESSENCIS**, de serviços especializados de destinação final de resíduos, precedidos de análise, classificação/caracterização e pré-tratamento, quando acordados, utilizando a tecnologia adequada para cada tipo de resíduo, conforme proposta(s) comercial(is), que uma vez assinada(s) pelas partes, passa(m) a integrar o presente contrato como Anexo.

1.2 Os resíduos serão destinados para uma ou mais **UNIDADE(S)** da **ESSENCIS**, devidamente licenciada(s), de acordo com as necessidades de cada resíduo, no(s) endereço(s) indicado(s) no Anexo, doravante designada **UNIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS

2.1 Os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até a(s) **UNIDADE(S)** da **ESSENCIS** através de **TRANSPORTADOR** da **CONTRATANTE**, devidamente acondicionados e acompanhados dos documentos conforme Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS NA(S) UNIDADE(S)

3.1 A **ESSENCIS** somente receberá os resíduos nos dias e horários estabelecidos no Anexo.

3.2 À chegada dos veículos transportadores de resíduos na(s) **UNIDADE(S)**, os mesmos serão vistoriados, para averiguação de sua adequação à legislação vigente e ao contrato. Se dessa averiguação resultar a desconformidade do transporte, a **ESSENCIS** se reserva direito à não recepção dos resíduos.



A 1-2-3



3.3 Os veículos transportadores dos resíduos serão pesados na entrada e saída da(s) UNIDADE(S), entregando-se uma das vias dos tickets de pesagem para a CONTRATANTE, uma para o TRANSPORTADOR, permanecendo outra via na posse da ESSENCIS para fins de controle e medições.

3.4 Ainda na entrada da(s) UNIDADE(S), a ESSENCIS coletará, do veículo TRANSPORTADOR, amostras dos resíduos para fins de inspeção em laboratório, para averiguar a sua conformidade. Se dessa inspeção, a ESSENCIS concluir pela possibilidade de existência na carga, de resíduos em desconformidade com as especificações contratas, o processo de destinação será suspenso e a ESSENCIS determinará a devolução da carga.

3.4.1 A ESSENCIS poderá sugerir uma solução e a consequente renegociação das condições previamente estabelecidas.

3.5 No caso de ocorrência de interrupção no processo de destinação, por ato ou fato da CONTRATANTE, a ESSENCIS poderá cobrar os custos de depósito daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – VISTORIA DA FONTE GERADORA E DA(S) UNIDADE(S)

4.1 ESSENCIS e CONTRATANTE através de seus representantes e/ou pessoas autorizadas, mediante pré-aviso por escrito, com antecedência de 03 (três) dias, poderão vistoriar respectivamente os locais/fontes geradoras dos resíduos e a(s) UNIDADE(S). Na hipótese da constatação de quaisquer irregularidades poderá ser suspenso o recebimento de resíduos na(s) UNIDADE(S).

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA ESSENCIS

5.1 Por força deste contrato, caberá à ESSENCIS, através de sua(s) UNIDADE(S), a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do presente, em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, conforme licenças respectivas, sempre que os resíduos estejam em conformidade com o contratado.

5.2 Caso necessário, reservar local adequado para estocagem do resíduo de acordo com as normas vigentes e nos termos deste contrato.

5.3 Manter atualizada e em ordem a documentação referente às licenças de operação emitidas pelo Órgão Ambiental competente, e todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor.

5.4 Manter em seu quadro, pessoal qualificado para a execução das tarefas envolvidas na prestação de serviços à CONTRATANTE.

5.5 Não se estabelecerá vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e as pessoas que a ESSENCIS utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato.



[Handwritten signature]

respondendo a ESSENCIS por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora, inclusive por eventuais ações e/ou procedimentos trabalhistas promovidos por estas pessoas contra a CONTRATANTE.

5.6 Emitir e enviar, quando previsto em lei ou quando solicitado pela CONTRATANTE, os CDF's "Certificados de Destinação Final" / CDR's "Certificados de Destruição de Resíduos".

CLÁUSULA SEXTA-RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE deverá informar à ESSENCIS as empresas autorizadas para o transporte de seus resíduos.

6.2 O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas vigentes, respondendo a CONTRATANTE juntamente com TRANSPORTADOR por eventuais danos e/ou prejuízos causados ao meio ambiente, à ESSENCIS ou a terceiros.

6.3 Atender, a todas as solicitações da ESSENCIS objetivando as adequações necessárias ao cumprimento deste contrato, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos.

6.4 Efetuar o pagamento conforme Anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS, MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES

7.1 A ESSENCIS será remunerada na forma estabelecida no Anexo.

7.2 Independentemente da quantidade de resíduos encaminhados à ESSENCIS, fica estipulado um faturamento mínimo mensal conforme tecnologia adotada constante do Anexo.

7.3 Caso a CONTRATANTE tenha interesse em rescindir o contrato em razão de proposta comercial de outra empresa idônea, para os mesmos serviços, poderá evitar a aplicação de eventual penalidade daí decorrente, se a ESSENCIS, a seu exclusivo critério, mediante a apresentação da proposta do terceiro, concordar em proceder à revisão da presente proposta. Tal faculdade poderá ser utilizada uma única vez.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS

8.1 O valor estipulado na Proposta abrange o pagamento da prestação de serviços propriamente dita e todas as despesas a cargo da ESSENCIS, bem como:

- a) Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a sua mão-de-obra;
- b) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre os serviços;
- c) Todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas.



Unidade Multitecnológica São Vicente - resíduos urbanos

Handwritten signature and initials.



CLÁUSULA NONA – PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

9.1 O presente contrato é pactuado pelas partes pelo prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos.

9.2 Caso a **CONTRATANTE** rescinda este contrato imotivadamente, ou dê causa a sua rescisão, seja qual for o motivo, ou ainda fique sem destinar resíduos por prazo superior a 02 (dois) meses estará obrigada a pagar à **ESSENCIS**, imediatamente após o referido cancelamento, ou após o período de 02 (dois) meses, e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, multa equivalente a 20% do valor mínimo mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para cumprimento do prazo de vigência.

9.3 Este contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, falência ou recuperação judicial da outra parte;
- b) Fechamento da(s) **UNIDADE(S)**, por ato administrativo ou ordem judicial; e
- c) Descumprimento das cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

9.3.1 Nas hipóteses "a" e "b" não caberão qualquer tipo de indenização às **PARTES**, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

9.3.2 Na hipótese de descumprimento das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a parte que der causa à rescisão incorrerá na multa não compensatória de 20% (vinte por cento) do valor calculado conforme a média mensal faturada, multiplicado pelo número de meses em que os serviços foram prestados, limitados a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Caso qualquer disposição do presente Contrato e seu Anexo venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das demais disposições remanescentes que permanecerão em vigor e a produzir efeitos.

10.2 Qualquer alteração neste instrumento somente produzirá efeitos, através de documento escrito.

10.3 A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

10.4 Fica vedado à **ESSENCIS** o uso do nome da **CONTRATANTE** na gestão de seus negócios, podendo, entretanto, divulgar o trabalho bem como o presente contrato.

10.5 Em caso de dissunância entre as cláusulas deste contrato e seus Anexos, prevalecerá ⁴



Minuta Multicópia sem validade - cláusulas finais

Allyson

sempre o disposto no contrato.

10.6 A **ESSENCIS** poderá elaborar novas propostas comerciais, as quais passarão a integrar o presente contrato, a ele se sujeitando.

10.7 O presente contrato obriga ao seu integral cumprimento tanto às partes subscritoras como também seus herdeiros e sucessores conforme respectivos regimes sociais, ficando desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no seu cumprimento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Betim, 29 de Agosto de 2013.

CONTRATANTE:


AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA - ME

ESSENCIS:


ANGELO GONDIM - GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: CHANDLER FARIAS
CPF: 043.806.666-42

2. 
Nome: JOSE CARLOS DA SILVA
CPF: 043.806.666-42